

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2011.

Referencia: Pregão Presencial 013/2011.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS E A EMPRESA
DENTAL CENTRO OESTE LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ N.º 00.965.152/0001-29, com sede à Av. Benônico José Lourenço – Setor União, Campinópolis/MT, CEP 78630-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 344.499.651-91 e no RG nº. 442092/SSP-GO, residente a rua Goiás, 1.010 – Morada do Sol, Bairro Centro, nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ nº 36.900.926/0001-80, sediada a Rua Professor João Felix, nº 635, Bairro Baú – Cuiabá – MT, CEP: 78.008-155 Fone/Fax: (65) 3614-2144 / 36114-2100 / 3614-2110, representada neste ato pelo Sócio Proprietário **FABIO SPADA**, Brasileiro, casado Comunhão Parcial de Bens, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 18 de Novembro de 1978, inscrito C.P.F. sob. o nº 694.859.251-15, Portador do RG. nº 1.048.611-9 SSP/MT, residente e domicílio a Rua Tailândia, nº 195 Bairro Shangri-la, CEP. 78.070-195, na cidade de Cuiabá/MT, pactuam o presente contrato em conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a aquisição de Medicamentos, especificados na Clausula Sexta, os quais serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fornecimento ora contratado é oriundo do Procedimento Licitatório nº 021/2011, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2011, conforme processo de compra, fundamentado na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 1.622/2009, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até ao dia 27 de Agosto de 2012, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da **Ordem de Fornecimento** ou da **Requisição**. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 17 do edital.

4.2. Fornecer os produtos contratados em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

4.3. Substituir os produtos em desacordo com o apresentado na proposta ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições ou má qualidade no prazo máximo de 24h (vinte quatro) horas contadas da notificação.

4.4. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, transporte, e quaisquer outros encargos que incida sobre os mesmos.

4.5. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Campinópolis/MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.6. O Município de Campinápolis/MT não aceitará, sob nenhuma justificativa, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as situações previstas no edital do Pregão 013/2011.

4.7. Fornecer os produtos contratados de forma fracionada, conforme solicitado pela Gerencia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. Entregar os produtos contratados dentro do perímetro urbano do município, nos prazos estipulados neste termo contratual e nas quantidades e localidades indicadas nas requisições emitidas pela Gerencia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

4.11. A CONTRATADA não será responsável:

4.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

4.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato a ser assinado com o Município de Campinápolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura municipal de Campinápolis/MT, obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega dos produtos.

5.1.3. Atestar a entrega dos produtos do presente ajuste por meio da Gerencia da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A presente contratação está estimada em **R\$ 120.778,55 (cento e vinte mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, que é o valor total da soma dos produtos abaixo especificados, valor apresentado pela empresa nos lances verbais conforme registrado no Mapa de Apuração e na Ata da sessão, que passam e fazer parte deste Termo como se nele estivessem transcritos.

6.1.1. MEDICAMENTOS.

LOTE 03: MEDICAMENTOS					
Código	Produto	Quant.	P. Unt.	P. Total	Marca
55534	ADALAT 10MG C/60 CAPS	21	27,20	571,20	ADALAT
55535	ADRENALINA 1/1000 1ML 100AMP	4	39,96	159,84	HIPOLABOR
55536	AGUA DESTILADA 10 ML C/200	110	17,78	1.955,80	EQUIPLEX
55537	ALENIA 12/400MCG C/60CPS+INALADOR	4	114,00	456,00	BIOSINTÉTICA
55538	AMINOFILINA INJ. C/50 10ML	16	27,38	438,08	HYPOFARMA
55539	AMIODARONA 150MG INJ C/100AM 3ML	5	128,00	640,00	HIPOLABOR
55540	AMPICILINA INJ.1GR S/DIL. 50AMP	16	47,90	766,40	EPHOS
55541	BENZILPENICILINA BENZATINA EM PÓ INJETAVEL AMPOLA C/ 600.000UI SEM DILUENTE C/50	10	36,50	365,00	TEUTO
55542	BENZILPENICILINA BENZATINA INJETAVEL AMPOLA 1.200.000 UI SEM DILUENTE C/50	40	46,90	1.876,00	TEUTO
55543	BENZILPENICILINA PROCAINA EM PÓ INJETAVEL 400.000UI SEM DILUENTE C/50	10	40,70	407,00	N. FARMA
55544	BICARBONATO SODIO 8,4% C/100 AMP 10ML	2	59,50	119,00	HALEX STAR

55545	BUSCOPAN PLUS C/20 CPR	10	23,70	237,00	PHARLAB
55546	CARVEDILOL 6,25MG C/15CPR	210	6,00	1.260,00	MEDLEY
55547	CLONAZEPAM 2MG C/200 CPR	5	38,00	190,00	U. QUIMICA
55548	CLOPIDOGREL 75MG C/14 CPR	60	58,00	3.480,00	HOSPFAR
55549	CLORETO SODIO 20% 10ML C/200 AMP	7	30,20	211,40	ISOFARMA
55550	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML INJETAVEL AMP. C/200	9	31,08	279,72	ISOFARMA
55551	CLORPROMAZINA INJETAVEL 5MG/ML C/50	5	54,40	272,00	U.QUIMICA
55552	COMPLEXO B INJ 2ML C/100 AMPOLAS	45	62,00	2.790	HYPOFARMA
55553	CRESTOR 10 MG C/30 COMPRIMIDOS	48	99,80	4.790,40	TORRENT BRASIL
55554	CRESTOR 20MG C/30 COMPRIMIDOS	42	168,00	7.056,00	TORRENT BRASIL
55555	DACTIL OB C/30 DRG	12	19,90	238,80	SANOFI
55556	DIMORF SP 10MG/ML C/50AMP 1ML	4	65,00	260,00	CRISTALIA
55557	DOLOSAL 100MG 25 AMP 2ML	6	33,00	198,00	CRISTALIA
55558	DRAMIM B6 DL 50MG INJETAVEL AMPOLA 10ML C/100	10	273,80	2.738,00	HOSPFAR
55559	EFORTIL 10MG/ML C/6AMP 1ML	250	6,80	1.700,00	U.QUIMICA
55560	FLORATIL 100MG C/12CPS	125	43,00	5.375,00	MERCK
55561	FLUCONAZOL 150MG C/01CPS	500	0,29	145,00	GEOLAB
55562	FLUOXETINA 20MG C/28CPR	600	1,98	1.188,00	TEUTO
55563	FRISIUM 20MG C/20CPR	5	27,98	139,90	AVENTIS
55564	GENTAMICINA 20MG INJ. C/50 AMP 1ML	22	16,90	371,80	N.FARMA
55565	GENTAMICINA 80MG C/50AMP PVC IM/IV 2ML	38	19,50	741,00	N.FARMA
55566	GENTAMICINA 160MG C/ 50 AMP 2ML	21	39,00	819,00	TEUTO
55567	GLICOSE 25% 10ML INJ C/200 AMP	5	28,12	140,60	ISOFARMA
55568	GLICOSE 50% 10ML INJ C/200 AMP	5	29,98	149,90	ISOFARMA
55569	GLIMERON 2MG C/30	10	78,00	780,00	SANOFI
55570	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVÉL 1ML CX C/50	5	24,00	120,00	TEUTO
55571	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20ML	180	1,38	248,40	PRATI
55572	HUMALOG MIX 25 REFIL 5X3ML	1	288,00	288,00	LILY
55573	ISOSSORBIDA 5MG C/500 COMPRIMIDOS	35	28,10	983,50	SANVAL
55574	KETAMIN 50MG/ML C/5 AMP 10ML	1	250,98	250,98	CRISTALIA
55575	LEVOFLOXACINO 500MG C/ 7 CPR	5	68,33	341,65	NOVA QUIMICA
55576	LEVONOR+ETINIL - CICLO 21 C/63	500	3,55	1.775,00	U.QUIMICA
55577	LIDOCAINA 2% S/VASO 25 X 20ML	10	37,00	370,00	HGIPOLABOR
55578	LOSARTAN POT. 100MG C/300CPR	30	38,00	1.140,00	PRATI
55579	LOSARTANA POT. 50MG C/28 COMPRIMIDOS	1700	28,34	48.178,00	BIOSANUS
55580	MATERNA C/30 DRG	2	44,00	88,00	WYTE
55581	MEBENDAZOL 100MG C/300 COMPRIMIDOS	5	8,20	41,00	SOBRAL
55582	METILERGOMETRINA 0,125MG 12 DRAGEAS	60	7,50	450,00	NOVARTIS
55583	METILERGOMETRINA INJETAVEL 0,2MG/ML CAIXA C/50 AMP	18	68,90	1.240,20	U.QUIMICA
55584	METOCLOPRAMIDA INJ C/100AMP 2ML	20	0,22	4,40	ISOFARMA
55585	MIDAZOLAM 05MG C/5AMP 5ML	60	5,55	333,00	U.QUIMICA
55586	NEOCAINA 0.5% C/VASO C/10 ESTOJO 20ML	2	156,90	313,80	CRISTALIA
55587	NEOCAINA 0.5% PESADA C/40 ESTOJO 4ML	2	283,79	567,58	CRISTALIA
55588	NEOSTIGMINA INJ C/ 50	5	40,00	200,00	U.QUIMICA
55589	NEXIUM 40MG C/28 CPR	21	298,00	6.258,00	ASTRAZENECA
55590	NIMESULIDA 100MG C/12 COMPRIMIDOS	500	0,48	240,00	VITAPAN
55591	NORIPURUM C/5AMP 5ML IV INJ.	40	47,38	1.895,20	ALTANA
55592	OXACILINA 500MG IM/IV C/50 INJ S/DIL	4	39,22	156,88	N.FORMA
55593	OXCARBAZEPINA 300MG C/ 20 COMPRIMIDOS	4	11,58	46,32	U.QUIMICA
55594	OXITOCINA 5UI/ML C/50AMP 1ML	8	46,00	368,00	U.QUIMICA

55595	PANTOPRAZOL 40MG C/14 CPR	5	11,24	56,20	VITAPAN
55596	PREDNISONA 20MG C/600 CPR	2	29,60	59,20	SANVAL
55597	PROMETAZINA 50MG 50AMP 2ML	10	46,20	462,00	CRISTALIA
55598	RANITIDINA 50MG C/100AMP 2ML	25	34,20	855,00	HYPOFARMA
55599	REPOFLOR PEDIÁTRICO SACCHAROMYCES BOUBRDII-17 PÓ ORAL 100Mg CX C/ 4 C/ 1 GR	50	45,00	2.250,00	MERCK
55600	SIMECO PLUS 240ML	10	35,00	350,00	HERALDS
55601	SINVASTATINA 20MG C/250CPR	55	22,60	1.243,00	GEOLAB
55602	SLOW-K 600MG C/20 COMPRIMIDOS	10	18,90	189,00	NOVARTIS
55603	SULFATO MAGNESIO 50% 10ML C/100 AMP	1	66,60	66,60	HYPOFARMA
55604	TAMOXIFENO 20MG C/30 COMPRIMIDOS	8	134,00	1.072,00	SANDOZ
55605	TRAMADOL 100MG C/100AMP 2ML	10	44,90	449,00	U.QUIMICA
55606	TRAMADOL 50MG C/ 50 COMPRIDOS	24	7,00	168,00	TEUTO
55607	TRANSAMIN 250MG C/12 CPR	10	49,00	490,00	APSEM
55608	TRANSAMIN C/5AMP 5ML	50	14,80	740,00	EM.S
55609	VITAMINA C INJ 1 GR C/100 5 ML	42	74,40	3.124,80	TEUTO
TOTAL ---->				120.778,55	

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de entrega efetiva dos produtos, através de Ordem Bancária para a conta-corrente informada pela empresa em sua proposta.

6.2.1.1. Para comprovação da entrega deverá ser apresentada a requisição ou ordem de fornecimento devidamente autorizado pela Gerência da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá estar acompanhada da Nota Fiscal correspondente para ser atestada.

6.2.1.2. A Nota Fiscal, após atestada sua conformidade, será encaminhada a Coordenação Financeira, para pagamento.

6.2.1.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua imediata devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Entende-se como data de pagamento, a de emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil; Agencia 0046-9; Conta Corrente n° 424-579-2.

6.4. É facultado a administração solicitar da contratada a apresentação dos documentos abaixo para a efetivação dos pagamentos:

a) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito expedida pela Receita Federal ou pelo INSS);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Receita Federal;

c) Certidão Conjunta de Dívida Ativa da União e Receita Federal, fornecida pela Receita Federal;

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Alvará da Vigilância Sanitária municipal da sede da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, observado o seguinte:

7.1.1 Para menos, de imediato se houver queda nos valores dos produtos e essa queda for repassada aos fornecedores, observado sempre a legislação pertinente a época.

7.1.2 Para mais, após o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, conforme obrigação da Lei do Pregão, observado sempre a legislação pertinente a época.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se a Contratada recusar-se a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo Município de Campinápolis/MT, e ainda, incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos por motivo não aceito pelo Município de Campinápolis/MT, calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º acima	1,0	11 a 20

c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em razão de inexecução total ou parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos indicados para entrega dos produtos.

8.3. A sanção prevista na alínea "a", "d" e "e" do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

8.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente;

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Contratante à Contratada, após o regular Processo Administrativo.

8.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

8.8. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

9.1. Os objetos contratados serão recebidos da seguinte forma:

9.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação

9.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), de no mínimo um servidor do município responsável pelo recebimento.

9.3. Serão rejeitados no recebimento, os produtos c/ embalagens rasgadas, ou fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3.

9.4. Constatadas irregularidades nos produtos contratados, o município poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá vir a ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante aviso escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, por inadimplemento das condições ajustadas, total ou parcialmente;

10.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, para eficácia dos atos, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos objeto deste contrato correrão à conta dos recursos vinculados no orçamento do Município de Campinápolis/MT, para o exercício de 2011, conforme Programa de Trabalho abaixo:

Código Reduzido: 162	Fundo Municipal de Saúde
Org. Unidade: 07.010	Saúde
Função: 10	Atenção Básica
Sub-Função: 301	Saúde ao Alcance de Todos
Programa: 5008	Aquisição de Medicamentos no Atendimento da Saúde
Proj. /Atividade: 2038	Material de Consumo
El. Despesa: 3.3.90.30.00	
R\$ 120.778,55	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE

14.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos ao Edital de Pregão nº. 013/2011 o qual foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campinópolis/MT, em 26 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT.
Vandeir Luiz Ribeiro
Prefeito Municipal

Dental Centro Oeste LTDA
Fabio Spada
Procurador

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

RG :

2 NOME:

RG :